



**PREFEITURA MUNICIPAL
AVELINO LOPES**

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2018

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ASSISTENCIA SOCIAL PARA EXERCER AS FUNÇÕES JUNTO A EQUIPE VOLANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES-PI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, inscrito no CNPJ nº 06.554.281/0001-00, situado na Avenida Bom Jesus, nº 213, Centro, Avelino Lopes - Piauí, telefone (89) 3575-1476, por intermédio do seu representante legal, o Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Avelino Lopes, Estado do Piauí.

CONTRATADA: FERNANDO AGUIAR D SILVA, Assistente Social, inscrito no CRESS/PI nº 2592, inscrito no CPF nº 374.396.423-68, residente e domiciliado na Rua Dos Estudantes, Nº,452 centro, Corrente-PI .

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme a INEXIGIBILIDADE Nº 026/2018, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes integrantes e complementares deste contrato independentemente de transcrição o processo da Inexigibilidade Nº 026/2018, seus anexos e respectivas normas e especificações, despachos e pareceres que o incorporam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de profissional na área de Assistência Social.

1.2 O procedimento por completo, bem como seus anexos e a proposta do **CONTRATADO** fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:



**PREFEITURA MUNICIPAL
AVELINO LOPES**

3.1- O **CONTRATADO** executará o objeto do presente Contrato, pelo valor de **R\$ 22.000,00(vinte e dois mil reais)**, a ser pago em onze parcelas de **R\$ 2.000,00(dois mil reais)**, incidindo os descontos legais.

3.2 O preço proposto indicado no item 2.1 já inclui os custos decorrentes da prestação dos serviços objeto deste instrumento, bem como as despesas com o deslocamento do contratado até a sede da Prefeitura Municipal e demais despesas como hospedagem e alimentação por conta da contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS.

As despesas decorrentes da execução do serviço, respectivamente, objeto desta licitação correrão à conta da FPM, ICMS, ISS/SMAS e ARRECADAÇÃO PRÓPRIA.
Elemento da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços Pessoa física.
020.700.3.1.90.04.00-Contratação por Tempo determinado;

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1 Os serviços terão a forma de execução indireta.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

6.1 O presente contrato terá vigência até a data de 31/12/2018, contando-se o prazo a partir da data de assinatura.

6.2 A vigência do contrato, prevista nesta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia de cada mês posterior ao da assinatura, após emissão de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Avelino Lopes-PI.

7.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente no Banco do Brasil a ser fornecida no ato da solicitação de pagamento.

6.3 O preço do Contrato é irrevogável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**.



8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A) – Compete à CONTRATANTE:

- A.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- A.2 Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato;
- A.3 Oferecer apoio necessário para a execução dos serviços;
- A.4 Fiscalizar a execução dos serviços, a quem também proceder as evidencias, multas e demais combinações;
- A.5 O Setor Financeiro é o Setor encarregado de acompanhar a execução dos serviços e somente atestará os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, ou da parcela a que se referirem;

B) – Compete ao CONTRATADO:

- B.1 Cumprir fielmente o contrato, nos termos e condições previstos;
- B.2 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- B.3 Manter durante a vigência do contrato todas as condições de aptidão para contratação junto à Administração Pública;
- B.4 Não transferir no todo ou em parte a execução deste contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- B.5 Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias da convocação;
- B.6 Executar com excelência o serviço contratado;

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Contratado às seguintes sanções:

- I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93;
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato caso se verifique atraso, má fé ou inexecução dos serviços;
 - c) Rescisão;



**PREFEITURA MUNICIPAL
AVELINO LOPES**

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

9.1 À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se o **CONTRATADO** inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

9.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas;
- b) O atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) A paralisação dos serviços injustificadamente e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**
- d) A cessão ou transferência dos Serviços, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima Terceira do presente Termo;
- f) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE**;

9.3 Ocorrendo à rescisão Contratual, o contratado receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

10.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei 8.666/93 bem como suas alterações posteriores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 Ficarão a cargo da **CONTRATANTE** todas as despesas decorrentes de hospedagem, transporte, alimentação que se fizerem necessárias;

11.2 A **CONTRATANTE** publicará extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, em até cinco dias após a sua assinatura.

12. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO:


As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Avelino Lopes - PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL
AVELINO LOPES

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Avelino Lopes, 05 de fevereiro de 2018.



Dióstenes José Alves
Prefeito Municipal
Contratante



Fernando Aguiar da Silva
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____